



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIV - Edição 918

Distribuição Eletrônica

17 de Julho de 2018

Baixa procura por matrícula preocupa Secretaria de Educação

Grande parte dos moradores do Minha Casa Minha Vida da Banqueta não apareceu para matricular seus filhos

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia está preocupada com a baixa procura por matrículas, na rede municipal de ensino, por parte dos moradores do Minha Casa Minha Vida da Banqueta. O prazo para o fim das matrículas das crianças e jovens terminou na última sexta-feira (13), mas o número ficou bem abaixo do esperado.

A orientação da Secretaria para os estudantes de pré-escola ao 5º ano de escolaridade, que se encontravam matriculados em unidades de ensino fora da região da Japuiba e que se mudaram para condomínio Vale da banquetta foi a seguinte:

Escola Municipal Prefeito Toscano de Britto (Gamboa)

- Pré-escola 1 (4 anos)
- Pré-escola 2 (5 anos)
- 1º ano de escolaridade

Escola Municipal Santos Dumont (Japuiba)

- 2º ano de escolaridade

- 3º ano de escolaridade

Escola Municipal Tereza Pinheiro de Almeida (Japuiba)

- 4º ano de escolaridade

- 5º ano de escolaridade

No último dia 30 de maio, quando foi entregue os apartamentos do Minha Casa Minha Vida da Banqueta, funcionários da Secretaria de Educação, estiveram no local e distribuíram bilhetes à população com as orientações acima e informando a data limite para a efetivação da matrícula.

Com a procura abaixo do esperado, a Secretaria Municipal de Educação pede que os pais ou responsáveis entrem em contato com a Secretária ou procurem diretamente as escolas indicadas até o dia 30 de julho, quando retorna o ano letivo.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**Alexandre Giovanetti Lima**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuíba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**PORTARIA No 476/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 82/2018/SAD, da Secretaria de Administração,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ CARLOS RIBEIRO FRANCISCO, Matrícula 25603, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Superintendente de Segurança Pública, da Secretaria de Administração, Símbolo CC-2, no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2018, durante as férias do titular Francisco de Assis Canella Seixas, Matrícula nº 7080504.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JULHO DE 2018.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

PORTARIA No 477/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 830/2018/ANGRAPREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 10 de julho de 2018,

RESOLVE:

DESIGNAR JEDIAEL SOUZA ESTODUTO, Matrícula 13844, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-1, no período de 16 a 29 de julho de 2018, durante as férias da titular Luciane Pereira Rabha, Matrícula 3587.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JULHO DE 2018.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento desconsiderando a ordem cronológica para o credor KRISHNA CETSU KOSHYAMA MIGUEL, conforme abaixo:

Empenho	Recibo	Valor	Justificativa
440/2018	Período de 01/05/2018 a 31/05/2018	R\$ 3.270,82	Trata-se de Locação do imóvel onde funciona a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Executiva de Indústria e Comércio.

Angra dos Reis, 13 de julho de 2018.
João Carlos Rabello
Ordenador de Despesas

LEI Nº 3.765, DE 09 DE JULHO DE 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURAS, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Angra dos Reis, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como, de informação e formação na área cultural, com vistas ao desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das Políticas Públicas de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e executadas pela Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, com a participação da sociedade.

CAPÍTULO I- DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Angra dos Reis.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Angra dos Reis e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município, de forma direta ou indireta, planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura com direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal, de forma direta ou indireta, no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementação de ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Conforme previsão na Lei Orgânica do Município, o poder público, de forma direta ou indireta, garantirá sempre e a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, especialmente aqueles elencados no referido diploma legal.

CAPÍTULO III -DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal, de forma direta ou indireta, compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I – Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Angra dos Reis, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme inserto no art. 216 da Constituição Federal, e reafirmado na Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal, promover e proteger as possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal, promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional, e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas como instrumento de construção de paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II – Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal, assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio dos estímulos à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas pública de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, de forma direta ou indireta, com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver em utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, através de suas setoriais e também da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III – Da dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal, criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura através de:

I - sistemas de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município é estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal, de forma direta ou indireta, deve apoiar os

artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, no âmbito de sua competência, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III – DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC é um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos de República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura -SMC que orientam a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultura;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com a participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para cultura.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 31. O sistema Municipal de Cultura - SMC, tem como objetivo sistematizar as Políticas Públicas de Cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições

municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Seção I – Dos componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- b) Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio

II - Instâncias de articulação e pactuação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
- b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumento de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - FMC
- c) Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, com a educação, comunicação, ciência e tecnologia, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio relações internacionais, meio ambiente, turismo, esporte, saúde, direitos humanos e segurança, conforme regulamentação.

Seção II - Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é órgão superior, e se constitui no órgão gestor e a Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. À Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômica;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de

Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III – Das Instâncias de Articulação e Pactuação

Art. 36. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público junto a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC - territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e coerência das Políticas Públicas de Cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de Políticas Públicas de Cultura, que passarão a compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio presidir, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC, deverá estar preferencialmente de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Seção IV – Dos Instrumentos de Gestão

Art. 41. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e

financeiro de qualificação dos recursos humanos.

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em parceria com a Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolvendo Projeto de Lei a ser elevado ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC, deve conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 44. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 45. A seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura será levada a efeito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis.

Art. 46. Na seleção dos projetos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 47. Os editais de seleção devem adotar critérios objetivos na escolha das propostas, a saber:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 48. Cabe à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e nacional de Informações e indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

- I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das Políticas Públicas de Cultura e das Políticas Culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 50. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 51. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO IV – DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 52. Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico elaborar e regulamentar o Programa Municipal de Formação na Área cultural, e a Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio implementar, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Instituições Educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 53. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes públicos e/ou privados envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Art. 54. As Políticas Culturais Setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

TÍTULO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS

Art. 55. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município que deve, ser diversificado e articulado.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público no âmbito do município de Angra dos Reis:

- I – Orçamento Público Municipal, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura;
- III - Incentivo Fiscal à cultura;
- IV - Outros que venham a ser criados.

Art. 56. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 57. O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 58. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultural serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 59. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo, na medida do possível, ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 60. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 61. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, compartilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 62. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos

componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 63. O processo de planejamento e do orçamento com vistas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos e /ou consultivos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 64. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. O Município de Angra dos Reis deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 66. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE
JULHO DE 2018.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LEI Nº 3.766, DE 09 DE JULHO DE 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 412, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995, PARA DISCIPLINAR A LICENÇA PARA EXERCER MANDATO CLASSISTA.

Art. 1º A Lei Municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83. Fica assegurado ao servidor público a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação e no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação, nas entidades, até o máximo de 08 (oito) por entidades.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE JULHO
DE 2018.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL SUBSTITUÍDO PELA
NOTA DE EMPENHO Nº 20/2018
(Processo nº 2017019319)**

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 10.590.600/0001-00, com sede na Drº Orlando Gonçalves nº 231, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sr.ª Luciane Pereira Rabha, a seguir simplesmente denominado Órgão Não Participante (Carona), e de outro a empresa IMPERIAL ANGRA AUTO POSTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.547.553/0001-82, com sede na Rua José Almiro da Paixão nº 210, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis – RJ, CEP 23.906-425, Telefone (24) 3365-7475, neste ato por seu representante legal, Sr. Orlando dos Santos Lara, e em conformidade com a decisão de folhas 08 à 14 do Processo Administrativo nº 2018012541, formalizam o presente Termo de Apostilamento ao Contrato de fornecimento de combustível, substituído pela nota de empenho 020/2018, tendo por objeto fornecimento de combustíveis(gasolina), de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos de propriedade e responsabilidade do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis:

ITEM	DATA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO/LITRO
01	02/06/2018	GASOLINA COMUM	R\$ 5,146

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO - O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o restabelecimento da equação econômico-financeira da contratação, requerido pelo fornecedor através do processo administrativo nº 2018012541, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a revisão de preços contratados, como descrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO - Em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Apostilamento deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam as demais Cláusulas do contrato ratificadas e mantidas em vigor pelo presente Termo de Apostilamento, cujas condições passam a fazer parte integrante do contrato. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Apostilamento lavrado em 2 (duas) vias e assinado pelas partes.

Luciane Pereira Rabha
Diretora Presidente

Orlando dos Santos Lara
Imperial Angra Auto Posto Ltda.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2118/2018-BT.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação e utilização do

serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

VALOR: O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 10(dez) dias após emissão da NF.

PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da verba orçamentária, ficha 20180787, dotação nº 24.01.339039.04.122.0204.2161.19.00, nota de empenho nº 90/2018, de 11 de julho de 2018, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 06(seis) meses. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 089/ANGRAPREV/2018, devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2018.

Angra dos Reis, 13 de julho de 2018.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora Presidente

**EXTRATO TERMO DE ADITIVO Nº 001 AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018
LEI Nº 8.666/93**

Convenientes: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo de vigência do termo de convênio 001/2018 que possui como objeto a transferência de recursos financeiros da monta de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), para aquisição de 20 (vinte) veículos automotores a serem utilizados pela 2º Cia do 33º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a intensificar o patrulhamento ostensivo no Município de Angra dos Reis, em razão do significativo aumento na violência, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente conforme autorização do Secretário de Administração, em folha 116 do processo 2018007320.

VIGÊNCIA: A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 13/07/2018 e término em 12/10/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2018

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº003/2018/SDUS.SEMAM

nº 2017025306.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Decreto nº 7481 de 07 de Junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR representantes da Comissão para Análise e Aprovação de Licenças Urbanísticas e Ambientais de Maior Complexidade:

I- Representantes do Setor de Educação:

TITULAR: Maria do Socorro Nóbrega de Aguiar, Matr.: 915, em substituição, o Titular Wellington Pereira da Silva, Matr.: 10282, nomeado pela Portaria nº 002/2018/SDUS.SEMAM, de 26 de junho de 2018.

SUPLENTE: José Roberto de Souza, Matr.: 2925, em substituição, a Suplente Aida Correa Maia, Matr.: 2077, nomeada pela Portaria nº 002/2018/SDUS.SEMAM, de 26 de junho de 2018.

II- Representante do Setor de Transportes Públicos e Trânsito:

TITULAR: Sérgio de Souza, Matr.: 915, em substituição, a Titular Maria do Socorro Nóbrega de Aguiar, Matr.: 915, nomeada pela Portaria nº 002/2018/SDUS.SEMAM, de 26 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2018.
Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2018/SSA

PROCESSO Nº 2017025306

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS – APAR.

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto o atendimento a usuários com deficiência intelectual, física e neurológica, conforme programação estabelecida no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso que integram o Processo Administrativo nº 2017025306, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PRAZO: Considerando a conversão do Termo de Fomento em Termo de Convênio conforme Promoção nº 18/2018/PGM.APDM de fls. 325 e Decisão do Secretário de Saúde de fls. 333 do Processo Administrativo nº 2017025306 – Volume II, a vigência deste Termo de Convênio irá constar da data da assinatura do Termo de Fomento, ou seja, de 02 de janeiro de 2018, com seu término em 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente Termo correrá à conta do Código orçamentário, programa de trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2212.335043.0000, Ficha nº 20181104, tendo sido emitida a Nota de Empenho de nº 641, no valor de R\$ 415.903,02 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e três reais e dois centavos), para cobrir as despesas do corrente exercício de 2018.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2018.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Secretário de saúde

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO DE RESCISÃO Nº 008/2018 AO CONTRATO Nº 004/2018

PARTES: SECRETARIA DE SAÚDE E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANO BOM LTDA-EPP.

CONTRATO Nº 004/2018

OBJETO – Fica rescindido, a partir de 11/05/2018, o Contrato nº 004/2018/SSA, processo administrativo nº 2017007828, firmado entre a SECRETARIA DE SAÚDE e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANO BOM LTDA-EPP.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2017007828.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com fundamento no Art. 78, inciso XII, do mesmo diploma legal.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2018.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL
PORTARIA Nº 035/2018/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria Nº 888, publicada em 12 de junho de 2017, na edição 774 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.858, De 14 de março de 2018 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidor DENNYS FERREIRA DA SILVA, Fisioterapeuta, matrícula nº 20089, pelo servidor NICOLAS APRIGIO KARIGKAM SOARES, Fisioterapeuta, matrícula nº 20099, a contar do dia 27 de junho de 2018, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal titular, a execução do Contrato nº 006/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a SRA. RUTH GONÇALVES COELHO, que tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua José Lucas Peixoto nº 359, quadra 13, lote 290, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, com matrícula no RGI sob o n.º 861a, com 217,00 m² de área construída, destinado para instalação e funcionamento do Centro de Reabilitação.

Art. 2º Fica o servidor DENNYS FERREIRA DA SILVA, Fisioterapeuta, matrícula nº 20089, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do fiscal titular e do Gestor;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 27 de junho de 2018, e terá vigência até o vencimento dos contratos e de suas garantias quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Renan Vinícius Santos de Oliveira
Secretário de Saúde

Angra dos Reis, 05 de julho de 2018.
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 036/2018/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria Nº 888, publicada em 12 de junho de 2017, na edição 774 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.858, De 14 de março de 2018 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para integrarem a Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Contrato nº 005/2018 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a ANGRA LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ANGRA DOS REIS LTDA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais para a realização de exames de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, os seguintes servidores:

I. Guilherme Leite Fidalgo, auditor administrativo, matrícula nº 20.416 – membro Gestor e Presidente da Comissão;

II. Maria Neiva C. J. de Oliveira, Coordenadora de Centro de Especialidade, matrícula nº 1896 – membro titular;

III. Vicente José Leitão Crisóstomo Júnior, Enfermeiro, matrícula nº 4500326 – membro titular;

IV. Edson Farias Júnior, Coordenadora de Controle, Avaliação e Auditoria, matrícula nº 20619 – membro suplente;

Art. 2º O Presidente e os membros titulares em seus impedimentos legais e eventuais, serão substituídos pelo membro suplente acima descrito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Renan Vinícius Santos de Oliveira
Secretário de Saúde

ERRATA

Na publicação do Extrato do Contrato nº 069/2018/SSA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 911 de 29 de JUNHO de 2018, página 17,

Onde se lê:

“PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.”

Leia-se:

“O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.”

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ARNALDO CRUZ DOS SANTOS

Ato: Portaria nº 1705/2013

Data: 21/10/2013

Validade: 01/11/2013

Publicação: 01/11/2013

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor ARNALDO CRUZ DOS SANTOS, matrícula nº 3850, Docente II Ref. 600, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 1705/2013 de 21 de outubro de 2013, publicada em 01 de novembro de 2013, com validade a partir de 01 de novembro de 2013, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 4º c/c artigo 5º da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e Lei Municipal nº 3.085/2013, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)

R\$ 4.704,74

Triênio Lei 16.1% (Lei Municipal nº 1.857/2007)

R\$ 757,46

Gratíf. Incent. Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1.891/07)

R\$ 238,03

Progressão PCCR 4% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08)

R\$ 119,02

TOTAL R\$ 5.819,25

Angra dos Reis, 03 de Julho de 2018

Luizélia Gomes

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ARNALDO CRUZ DOS SANTOS

Ato: Portaria nº 1706/2013

Data: 21/10/2013

Validade: 01/11/2013

Publicação: 01/11/2013

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito às parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor ARNALDO CRUZ DOS SANTOS, matrícula nº 6934, Docente II Ref. 600, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 1706/2013 de 21 de outubro de 2013, publicada em 01 de novembro de 2013, com validade a partir de 01 de novembro de 2013, conforme parcela abaixo discriminada:

Vencimento Base (Artigo 4º c/c artigo 5º da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, com a redação dada pela EC nº 70 de 29/03/2012 e Lei Municipal nº 3.085/2013, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)

R\$3.534,74
Triênio Lei 16.1% (Lei Municipal nº 1.857/2007)
R\$ 569,09
Gratíf. Incent. Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1.891/07)
R\$ 238,03
Progressão PCCR 4% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08)
R\$ 119,02
TOTAL R\$ 4.457,77

Angra dos Reis, 03 de Julho de 2018
Luizélia Gomes
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: LILIAN DE OLIVEIRA SILVA
Ato: Portaria nº 1640/2013
Data: 23/09/2013
Validade: 27/09/2013
Publicação: 27/09/2013

Considerando o voto do Relator exarado no Processo nº 279.151-1/15, às fls 51 e 52, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora LILIAN DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 20240, Auxiliar de Biblioteca Ref. 104, Padrão "A", Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1640/2013 de 23 de setembro de 2013, publicada em 27 de setembro de 2013, com validade a partir de 27 de setembro de 2013, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)
R\$ 678,00

Angra dos Reis, 03 de Julho de 2018
Luizélia Gomes
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ROSANGELA DE ANDRADE
Ato: Portaria nº 1834/2013
Data: 09/12/2013
Validade: 13/12/2013
Publicação: 13/12/2013

Considerando o voto do Relator exarado no Processo nº 817.889-2/2015, ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ROSANGELA DE ANDRADE, matrícula nº 887, Técnico de Contabilidade Ref. 204, Padrão "K", Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1834/2013 de 09 de dezembro de 2013, publicada em 13 de dezembro de 2013, com validade a partir de 13 de dezembro de 2013, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.085/2013)
R\$ 3.599,22
Anuênio 18% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995)

R\$ 647,86
Progressão PCCR 2% (Lei 1683/06 e Decr. 5618/08)
R\$ 71,98
Incorporação Salário Base 44,23% (Artigo 136 da Lei Municipal nº 335/86)
R\$ 1.591,94
TOTAL R\$ 5.911,00

Angra dos Reis, 09 de Julho de 2018
Luizélia Gomes
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ZIGUIA ENGENHARIA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 010/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 010/2017, referente à prestação de serviços para contratação de empresa para elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e assessoramento à elaboração de estudos técnicos necessários à modelagem e posterior licitação para implementação de uma parceria pública-privada (ppp), dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, no município de Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 6(seis) meses, tendo início em 12/05/2018 e término em 11/11/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, I§1º inciso II da Lei nº 8.666/93
AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Executivo de Serviços Públicos através do memorando Nº036/2018/SDUS.DECIN em 10/05/2018, do Processo Administrativo 2017006049 datado de 20/03/2017.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2018

Angra dos Reis, 09 de maio de 2018.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário Executivo de Serviço Público

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Nº 219/2018 – DSS - SUCON, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2018, PROCESSO Nº 2018006874, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, para Locação de imóvel situado na Rua das Flores, nº 191, Parque Mambucaba, Angra dos Reis, RJ, destinado à instalação da Unidade Escolar de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, cujo LOCATÁRIO seja a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFILHADOS DE ANGRA DOS REIS – ABBAR, inscrita no CNPJ nº 30.324.073/0001-08, com o valor global de R\$ 563.400,00 (quinhentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última, na seguinte FICHA: 2 0 1 8 1 3 1 4 ; D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A : 20.2012.12.365.0204.2157.339039; Vínculo: 0000.

Angra dos Reis, 11 de Julho de 2018.
STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

ERRATA

A publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 917, de 13 de julho de 2018, pg. 02, referente ao Extrato de Instrumento Contratual do Termo Aditivo 001 - Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2017, passa ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA SECRETÁRIO
EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Leia-se:

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ESTRATÉGICA

Angra dos Reis-RJ, 17 de julho de 2018.
RICARDO NATAL BRUNO
Superintendente de Gestão de Suprimentos

PORTARIA Nº 037/2018/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os farmacêuticos relacionados abaixo para assumir responsabilidade técnica pelas respectivas unidades;

UNIDADE	REGIME DE TRABALHO	FARMACÊUTICO	MATRÍCULA
FARMÁCIA CEM CENTRO	DIARISTA	STEFANY DOS SANTOS BORGES	4501828
		LILIANE MARY ALVES VENUTO	4501928
FARMÁCIA JUDICIAL/SOCIAL	DIARISTA	PAOLLA DE S. SALES SIMÕES	4501986
FARMÁCIA CAPS II	DIARISTA	JULIANA IUICIF O. VIERA AFFONSO	4502304
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)	PLANTONISTA	LUIS CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES	4502429
	DIARISTA	ELIZA GONÇALVES DE PAULA*	18318
FARMÁCIA SPA FRADE	PLANTONISTA	HUMBERTO DA SILVA DORNELES	4502934
		ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA DURÃES	4502129
FARMÁCIA SPA CENTRO	PLANTONISTA	VANDERSON LEMES ROSA	4501827
		ERVYLENE TREVENZOLI DE SOUSA	4502341
FARMÁCIA UPA	PLANTONISTA	ADRIANE GUIDES DE CARVALHO	14194
	PLANTONISTA	ROSÂNGELA MARIA SOUZA DINIZ	70110129
	PLANTONISTA	CREUZA HELENA ROSA	4501841
FARMÁCIA CEM MONSUABA	DIARISTA	CAROLINA RITER DE SOUZA	4502024
FARMÁCIA CEM MONSUABA	DIARISTA	PALOMA A. DE MELO*	4502027
		FÁBIO ARGENIO NETO	14227
FARMÁCIA PQ. MAMBUCABA	PLANTONISTA	RAQUEL BATISTA DA S. CAVALCANTE	4501932
FARMÁCIA BRACUÍ	DIARISTA	ILKA DE OLIVEIRA CARVALHO	4502130
FARMÁCIA SPA JACUECANGA	PLANTONISTA	MERE ELEN PAES VASCONCELOS	4502335
		SANDRA DA C. S. SANTOS DE OLIVEIRA	4502271
FARMÁCIA CEM JAPUIBA	DIARISTA	EMILYN ALVES SILVA*	22343
FARMÁCIA ESTADO (PÓLO CEAF)	DIARISTA	LEILIANE NUNES SANTANA*	3337
FARMÁCIA SPA ABRÃO	PLANTONISTA	FABRÍCIO TONACK	4501464

Art. 2º Ficam revogadas todas as portarias anteriores que versem sobre a matéria;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Renan Vinícius Santos de Oliveira
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E JOSÉ MARIA DE AGUIAR.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 053/2013, referente à locação do imóvel localizado na Rua Almirante Machado Portela nº 85 – loja 10 – Balneário – Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 01.03.009.0170.011, para fins de prestação de serviço público.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 29/06/2018 e término em 28/06/2019.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 20.208,48 (vinte mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.684,04 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2209.339036.2004 – Ficha 20181258, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 643, de 27/06/2018, no valor de R\$ 10.272,65 (dez mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016007992 (1136/2013).

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E JOSÉ MARIA DE AGUIAR.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 054/2013, referente à locação do imóvel localizado na Rua Almirante Machado Portela nº 85 – loja 09 – Balneário – Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 01.03.009.0170.009, para fins de prestação de serviço público.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 29/06/2018 e término em 28/06/2019.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 20.208,48 (vinte mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.684,04 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 20.2014.10.301.0204.2210.339036.0000 –

Ficha 20180339, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1488, de 26/06/2018, no valor de R\$ 10.272,65 (dez mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016009468 (1135/2013).

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamento nº
008/2018/SAD.SUGES**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para os fornecedores AGENCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRESA S/A e IMPRENSA NACIONAL, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
270/2018	821387	R\$ 3.138,00	Publicação de atos oficiais que são necessários às licitações do Município.
	822983	R\$ 693,84	
	827410	R\$ 1.718,08	
	829455	R\$ 2.709,28	
1437/2018	7532	R\$ 10.480,00	

Angra dos Reis, 16 de Julho de 2018.

Carlos Macedo Costa
Secretário de Administração

**Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
008/2018/SAD.DETRA**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
439/2018	13473	R\$ 63.823,55	Locação de veículos para atender administração pública.
436/2018	13474	R\$ 33.063,65	
437/2018	13475	R\$ 9.356,00	
438/2018	13476	R\$ 1.715,00	

Angra dos Reis, 17 de julho de 2018

Carlos Macedo Costa
Secretário de Administração

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ANA LIGIA DA SILVA PEREIRA

Ato: Portaria nº 1341

Data: 25/06/2013

Validade: 05/07/2013

Publicação: 05/07/2013

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ANA LIGIA

DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 1269, Agente Administrativo Ref. 204, Padrão "K", Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1341 de 25 de junho de 2013, publicada em 05 de julho de 2013, com validade a partir de 05 de julho de 2013, conforme parcela abaixo discriminada:

Salário Base (Artigo 4º c/c artigo 5º da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de

2008 e Lei Municipal nº 3.085/2013)

R\$ 3.599,21

Anuênio 18% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995)

R\$ 647,86

Incorporação – Média de valores (Lei Municipal nº 2.724/2011)

R\$ 2.288,36

TOTAL R\$ 6.535,43

Angra dos Reis, 16 de julho de 2018

Luizélia Gomes

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Jedrael Souza Estoduto
Diretor-Presidente Interino

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2018

No dia 05 do mês de julho de 2018, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Honório Lima, 67 - Centro - Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS MACEDO COSTA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor beneficiário MACRIS REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA ME, localizado na Avenida Visconde de Cairu, S/Nº, Lote 02, Qd.51 – Vila Ibirapitanga, Itaguaí - RJ, inscrito no CNPJ nº 06.888.953/0001-14, Tel.: (21) 2688-5572 e e-mail: m.a.reparos@uol.com.br, macris.reparos@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) MAILTON ALMEIDA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 093553014 IFP-RJ e CPF nº 965.678.217-87, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	UNID.	Quantidade			Valor Unitário
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
02	AGUA MINERAL GALÃO DE 20L, SEM GÁS, (com fornecimento dos galões a título de empréstimo). MARCA: OURO DA SERRA	GALÃO	10000	10000	50000	R\$ 7,50
03	GALÃO NOVO, DE 20L, VAZIO, PARA ÁGUA MINERAL. MARCA: INJESUL	GALÃO	500	500	2500	R\$ 13,90

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 032/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 05/07/2018 a 04/07/2019, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CARLOS MACEDO COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MACRIS REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA ME
MAILTON ALMEIDA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2018

No dia seis do mês de Julho de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com endereço na Av. Ayrton Senna, nº 580, Praia do Anil, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ALL SERVICE FORNECEDORA DE RECURSOS LTDA-ME, localizada na Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 6020, loja 3, Japuiba, Angra dos Reis - RJ, inscrito no CNPJ nº 09.452.542/0001-70, Tel.: (24) 2404-2000 e e-mail: asrecursos.comercial@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº 11482982-3 DETRAN-RJ e CPF nº 055.188.117-80, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade			Valor Unitário
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
03	PREGO GALVANIZADO QUADRADO DE 4" Marca: Gerdau	kg	170	170	850	R\$ 12,90
04	BARRA ROSQUEADA EM INOX DE 1/2" Marca: Ciser	und	150	150	750	R\$ 129,60

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 033/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 06/07/2018 a 05/07/2019, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ALL SERVICE FORNECEDORA DE RECURSOS LTDA-ME
JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

No dia seis do mês de julho de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com endereço na Av. Ayrton Senna, nº 580, Praia do Anil, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) R TARGINO DO SANTOS EIRELI, localizado na Av. Itaguaí, nº 303 – Nova Angra – Japuiba – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.933-115, inscrito no CNPJ nº 11.970.581/0001-00, Tel.: (24) 3365-4867 e e-mail: contato@rkcomercioservicos.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) THIAGO SEPULVIDA DE AZEVEDO, portador da Carteira de Identidade nº 130193584 DIC-RJ e CPF nº 108.017.837-63, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade			Valor Unitário
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
01	PEÇA DE MASSARANDUBA APARELHADA E BOLEADA NA FACE SUPERIOR, COM 6M X 20 CM X 5 CM Marca: Genuíno	unid	1915	1915	9575	R\$ 336,60
02	PEÇA DE MASSARANDUBA BRUTA, 4MX23CMX7CM Marca: Genuíno	unid	654	654	3270	R\$ 361,28
08	REGUA DE DECK IPE APARELHADA 15X2,5X1,5M Marca: Genuíno	unid	1000	1000	5000	R\$ 65,00
09	MASSARANDUBA 22X6X4,50M Marca: Genuíno	unid	1750	1750	8750	R\$ 73,10
10	PRACHA DE MASSARANDUBA BRUTA 4,5X2X6M Marca: Genuíno	unid	6000	6000	30000	R\$ 33,66
11	TABUA BRUTA DE CEDRINHO 30 CM Marca: Genuíno	mt	300	300	1500	R\$ 22,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 033/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 06/07/2018 a 05/07/2019, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R TARGINO DO SANTOS EIRELI
THIAGO SEPULVIDA DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018

No dia 10 do mês de julho de 2018, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com endereço na Av. Ayrton Senna, nº 580, Praia do Anil, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(res) beneficiário(s) J C DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, localizado na Rua Celso Pousa Costa, nº 137 – Centro – CEP: 23.930-180, inscrito no CNPJ nº 27.130.370/0001-08, Tel.: (24) 3364-4331 e e-mail: comerciojc37@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JULIANO ROSA DO ROSARIO, portadora da Carteira de Identidade nº 10992306-0 IFP-RJ e CPF nº 053.857.957-98, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade			Valor Unitário
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
05	PORCA EM INOX DE 1/2" Marca: BELENUS	unid	900	900	4500	R\$ 1,16
06	ARRUELA EM INOX DE 1/2" Marca: BELENUS	unid	900	900	4500	R\$ 0,56
15	LAMINA PARA ARCO DE SERRA MANUAL BIMETAL 18 DENTES Marca: STARRET	unid	50	50	250	R\$ 3,68
16	PREGO GALVANIZADO FOGO 18X30 C/CABEÇA Marca: GERDAU	kg	60	60	300	R\$ 10,50

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 033/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 10/07/2018 a 09/07/2019, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JC DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
JULIANO ROSA DO ROSARIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2018

No dia dezesseis do mês de julho de 2018, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Honório Lima, 67 - Centro - Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, CARLOS MACEDO COSTA, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor beneficiário SANLIMP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELLI-ME, localizado na Avenida Doutor Arruda Negreiros, nº 967 – Engenheiro Belford – São João de Meriti – RJ CEP: 25.520-225, inscrito no CNPJ nº 28.453.684/0001-04, Tel.: (21) 2752-1667 e e-mail: sanlimp1@outlook.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) CLEBER RAMOS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 06.755.599-5 e CPF nº 524.495.727-91, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	UNID.	Quantidade			Valor Unitário
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
01	AGUA MINERAL DE 200ml, SEM GÁS (caixa com 48 copos). MARCA: AQUAFRESH	CX	5000	5000	25000	R\$ 21,85

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 032/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 16/07/2018 a 15/07/2019, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(res) Beneficiário(s).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CARLOS MACEDO COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SANLIMP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELLI-ME
CLEBER RAMOS DA SILVA

ERRATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017019037

O Município de Angra dos Reis, vem através do Secretário Executivo de Obras, tornar público as seguintes alterações ao corpo do edital: Onde se lê:

9.4.5. Atestado de visita, que será fornecido pela SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS (SDUS.SEOBR), após realização de visita técnica ao local no qual serão realizados os serviços, a fim de inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, devendo comparecer preposto credenciado pela empresa licitante. Esta visita deverá ocorrer impreterivelmente no segundo dia útil que anteceder a realização da licitação, às 9:00h, em companhia de servidor designado pela SEO,

qualificado para acompanhar as licitantes durante a visita e prestar quaisquer informações necessárias à elaboração da proposta comercial. A visita deverá ser agendada até o último dia útil que anteceder a sua realização, pelo telefone (24) 3365-6049, da Superintendência de Implantação de Obras Públicas, no horário de 09:00 às 12:00h e 14:00h às 17:00h.

Leia-se:

9.4.5. Atestado de visita, que será fornecido pela SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS (SDUS.SEOBR), após realização de visita técnica ao local no qual serão realizados os serviços, a fim de inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, devendo comparecer preposto credenciado pela empresa licitante. Esta visita deverá ocorrer impreterivelmente no quinto dia útil que anteceder a realização da licitação, às 9:00h, em companhia de servidor designado pela SEOBR, qualificado para acompanhar as licitantes durante a visita e prestar quaisquer informações necessárias à elaboração da proposta comercial. A visita deverá ser agendada até o último dia útil que anteceder a sua realização, pelo telefone (24) 3365-6049, da Superintendência de Implantação de Obras Públicas, no horário de 09:00 às 12:00h e 14:00h às 17:00h.

Exclusão dos subitens 9.4.6. e 9.4.6.1.

Angra dos Reis, 16 de Julho de 2018
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2017021603, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 032/2018, tipo menor preço, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de água mineral, pela proposta mais vantajosa para a administração Pública Municipal, em favor das empresas MACRIS REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA ME, vencedora dos itens 02 e 03 perfazendo o valor global de R\$ 81.950,00 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta reais) e SANLIMP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELLI ME, vencedora do item 01 perfazendo o valor global de R\$ 109.250,00 (cento e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Angra dos Reis, 20 de Junho de 2018.
CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário Executivo de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2017024180, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2018, tipo menor preço, cujo o objeto é a formação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de carpintaria, destinados a manutenção de decks, atracadouros, passarelas, pontilhões, confecção de banco de praças e equipamentos de ginástica do Município de Angra dos Reis, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em favor das empresas R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME, vencedora dos itens 01, 02, 08, 09, 10 e 11 perfazendo o valor total de R\$ 1.282.351,12 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), JC DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora dos itens 05, 06, 15 e 16 perfazendo o valor total de R\$ 2.362,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais) e ALL SERVICE FORNECEDORA DE RECURSOS LTDA ME, vencedora dos itens 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 21.633,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e três reais).

Angra dos Reis, 21 de junho de 2018.
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário Executivo de Serviços Públicos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018/SAD.DELCA REMARCADO

PROCESSO Nº 2018009251

OBJETO: Formação da Ata de Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de licenças de software.

DATA/HORA DA SESSÃO: 30/07/2018, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
Pregoeiro

CANCELAMENTO

PROJETO APROVADO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10365/2013
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FAVORECIDO: JOSIRREGE NUNES DE OLIVEIRA

“A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CANCELOU O PROJETO APROVADO DE UM MURO LATERAL, ALVARÁ DE LICENÇA Nº 068/2016, EM ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, Nº 13 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS, CONCEDIDO A JOSIRREGE NUNES DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10365/2013.”

ENDEREÇO: LOCALIZADO NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, Nº 13 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ

ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2018.
Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CANCELAMENTO

PROJETO APROVADO DE DESMEMBRAMENTO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11209/2010
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FAVORECIDO: JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA

“A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CANCELOU O PROJETO APROVADO DE DESMEMBRAMENTO, EM ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO NO BRACUÍ, 2º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO, CONCEDIDO A JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11209/2010.”

ENDEREÇO: LOCALIZADO NO BRACUÍ, 2º DISTRITO – ANGRA DOS REIS – RJ

REGISTRADA ATRAVÉS DA MATRÍCULA 18.840 NO
1º CARTÓRIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANGRA DOS REIS.

ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2018.
Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente